

aos autos, motivo pelo qual não há como se afirmar, neste momento, que a ora Agravada seja a detentora do direito do crédito perseguido na ação de busca e apreensão. Impõe-se, pois, a revogação da liminar deferida.6) Recurso ao qual se dá provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

062. APELAÇÃO 0062859-21.2009.8.19.0038 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CIVEL Ação: 0062859-21.2009.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00658753 - APELANTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SA ADVOGADO: ANA MARIA ALBRIZZI RIET DUPRÉ OAB/RJ-118213 APELADO: ROSANGELA MARIA DA SILVA ADVOGADO: JOÃO PAULO AGAPITO DA VEIGA PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-190121 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FATO DO SERVIÇO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. QUEDA DE PASSAGEIRO. PRETENSÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS, CONDENANDO A EMPRESA RÉ A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE RÉ, VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO.1. Inexistência de cerceamento do direito de defesa, na medida em que o pretendido esclarecimento ao perito (e-fls. 172/190) não seria necessário para a solução da questão posta em juízo.2. A responsabilidade civil é um dever jurídico sucessivo, que surge para recompor dano (patrimonial ou extrapatrimonial) decorrente da violação de um dever jurídico originário (legal ou contratual).3. No caso, o contrato de transporte constitui obrigação de resultado (não de meio), por intermédio da qual a transportadora se obriga a executar o serviço, de modo plenamente satisfatório, atendendo às legítimas expectativas do passageiro. É dever da concessionária ou permissionária do serviço de transporte coletivo a prestação do serviço de forma adequada, eficiente, segura e contínua, como assegurado no art. 22 do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor, sendo-lhe devida a reparação por eventuais danos causados ao consumidor, conforme disposto no parágrafo único do mencionado dispositivo. Por conseguinte, neste tipo de contrato está ínsita a cláusula de incolumidade, decorrente do dever de segurança imposto ao fornecedor.4. O consumidor, que contrata os serviços de uma empresa de transporte, tem a legítima expectativa de ser transportado, com segurança e qualidade. Não fosse um dever legal da transportadora é, de igual modo, dever contratual - cláusula de incolumidade. A quebra dessa legítima expectativa implica em ofensa aos princípios da segurança e da confiança, violação da lei e inadimplemento do contrato. Tratando-se de relação consumerista, milita em favor da parte autora a presunção de defeito na prestação do serviço, operando-se, em seu benefício, inversão legal do ônus da prova em relação do defeito de segurança do produto/serviço.5. No caso concreto restou cabalmente comprovado, nestes autos, o fato do serviço alegado a justificar o acolhimento da pretensão autoral. O nexo causal foi demonstrado, por intermédio dos elementos probatórios carreados aos autos, corroborado pela prova pericial produzida em juízo, sob o crivo do contraditório. Fato do serviço comprovado.6. Não produzem coisa julgada no cível, possibilitando a ação de conhecimento para apurar culpa, a decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação (art. 67, I, CPP).7. Dano moral que se verifica in re ipsa. Verba compensatória por danos morais reduzida de R\$ 10.000,00 (dez reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que melhor atende ao caráter punitivo-pedagógico da condenação e à posição deste órgão fracionário, tendo em vista a menor extensão dos danos suportados pela Autora, ressaltando-se que a mesma sofreu lesões corporais de natureza leve.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Preferência n. 16 pelo apelante o Dr. Tiago Magalhães de Paula.

063. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066160-12.2017.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0325141-81.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00648012 - AGTE: WALTER ULYSSES CELESTINO DA SILVA AGTE: LIVIA DO REGO NORTE ADVOGADO: CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA OAB/RJ-071242 AGDO: SPE GEORGE SAVALLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, RATIFICADO POR ACÓRDÃO DESTE COLEGIADO. NOVO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) Sustentam os agravantes que, em razão da correta adequação do valor da causa pelo d. juízo a quo, não terão condições de arcar com o elevado valor da taxa judiciária, afirmado, ainda, que as decisões anteriores que lhes indeferiram o benefício apoiaram-se em declaração de renda sem considerar fatos relevantes, acabando por concluir, equivocadamente, que seu patrimônio seria incompatível com o estado de hipossuficiência.2) Ausência de qualquer documento novo, apto a infirmar as razões de decidir no agravo de instrumento 0042253-08.2017.8.19.0000.3) Nada obstante isso, considerando o novo panorama apresentado, no caso concreto, com a adequação do valor da causa e o conseqüente impacto no valor da taxa judiciária, a fim de não negar o acesso à jurisdição, mas também não abonar o pagamento em favor de quem poderia realizá-lo, entendo por bem aplicar a faculdade conferida pelo enunciado nº 27 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, deferindo aos autores o parcelamento da taxa judiciária em seis depósitos mensais e sucessivos a serem consignados nos autos até a prolação de sentença. Precedentes desta e. 25ª Câmara Cível. 4) Diga-se, por necessário, que decidir dessa forma não implica em julgamento extra petita. Afinal, quem pode o mais (deferir integralmente o beneplácito da justiça gratuita), pode o menos.5) RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

064. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069656-49.2017.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0027544-29.2017.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00682138 - AGTE: LUIZ FERNANDO PERQUE DE SOUZA DIAS ADVOGADO: ANTONIO JONES DIAS OAB/RJ-094724 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDO PARCIALMENTE. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACERVO PROBATÓRIO QUE NÃO APONTA PARA A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO CONSUMIDOR. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072634-96.2017.8.19.0000 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0040727-70.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00709062 - AGTE: MARLENE PINHEIRO GOUVÊA ADVOGADO: ELISIANA MATOS ALMEIDA DO AMARAL OAB/RJ-109659 ADVOGADO: NAYARA PEÇANHA RIBEIRO OAB/RJ-176905 AGDO: BANCO PANAMERICANO S.A. **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, ATRAVÉS DE DESCONTOS MENSAIS SOB O TÍTULO DE PAGAMENTO MÍNIMO DE CARTÃO DE CRÉDITO. PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. PARTE AUTORA QUE INTERPÕE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PUGNANDO PELA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS SOB ESTE TÍTULO, BEM COMO, A ABSTENÇÃO DE SEU NOME NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. 1. Compulsando os autos,